

APROVAÇÃO DE PROJETO-PILOTO AO ABRIGO DO ARTIGO 22.º DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DAS REDES INTELIGENTES

UTILIZAÇÃO DOS DADOS DE QUALIDADE DE SERVIÇO TÉCNICA RECOLHIDOS PELOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO INTELIGENTES

1. O [Regulamento n.º 610/2019](#), de 2 de agosto, aprovou o Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica (RSRI) que estabelece o enquadramento aplicável à prestação dos serviços no âmbito das redes inteligentes de distribuição de energia elétrica no que respeita aos operadores de rede e comercializadores.
2. De acordo com o artigo 22.º do RSRI, os operadores de rede em baixa tensão devem propor à ERSE a execução de projeto-piloto relativo à disponibilização e utilização dos dados técnicos registados pelo equipamento de medição inteligente (EMI).
3. A EDP Distribuição - Energia, S.A. submeteu à ERSE uma proposta de execução de projeto-piloto referente à utilização dos dados sobre qualidade de serviço registados pelo EMI.
4. As características principais do projeto são:
 - a. Envolvimento de cerca de 21 mil clientes em baixa tensão alimentados pela subestação da Marinha Grande.
 - b. Contribuição para a decisão sobre o tipo de informação técnica recolhida pelo EMI aos clientes em baixa tensão e contribuir para melhorar o cálculo dos indicadores individuais de continuidade de serviço deste nível de tensão (número de interrupções e duração de interrupções).
 - c. Duração prevista de um ano.
5. A ERSE aprovou o projeto piloto em 28 de abril de 2020.
6. O projeto piloto será acompanhado pela ERSE e terá os seus resultados divulgados publicamente.